

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2026

Seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, registradas no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Biritiba Mirim - São Paulo , visando a execução de projetos para custeio destinados à promoção, à proteção e à Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes a serem custeados via FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Biritiba Mirim .

O Município de Biritiba Mirim, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, torna de conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Biritiba Mirim , registradas no CMDCA, conforme deliberado em Reunião ordinária do CMDCA, realizada no dia 12 de Junho de 2026, que aprovou este Edital de Chamamento Público, visando à celebração e execução de projetos que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes, nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo objetivo é apoiar ações, projetos ou serviços que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14 nos termos deste Edital.

CONSIDERANDO a Constituição da República de 1988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e a Lei Federal nº 13.019/14, e a Lei Municipal nº 1980/21 tem a satisfação de anunciar o Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de 2026.

1. DO OBJETO

Art.1º O presente Chamamento Público tem por objetivo a seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil - OSCs, devidamente constituídas e registradas no CMDCA do município de Biritiba Mirim , para a celebração de Termo de Fomento visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco envolvendo a transferência de recursos financeiros no montante de **R\$ 43.780,00 (quarenta três mil, setecentos e oitenta reais)** oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Biritiba Mirim.

Art.2º Entende-se por projetos o conjunto de atividades ou ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos de crianças e adolescentes a serem desenvolvidas em Biritiba Mirim, por um período de tempo determinado neste Edital, tendo como beneficiários diretos crianças e adolescentes.

Art.3º Cada Organização da Sociedade Civil - OSC poderá ter 1 (um) projeto contemplado.

Art.4º Os projetos apresentados deverão contemplar 1 (uma) Diretriz dentro de sua respectiva Área de Atuação:

ÁREA 1 - PROMOÇÃO DE DIREITOS NA PRIMEIRA INFÂNCIA
DIRETRIZES
1.1. Projeto para diagnóstico, tratamento ou acompanhamento de transtorno do espectro autista, em todos os seus níveis, direcionado a bebês e crianças de 0 a 6 anos e suas famílias;
1.2. Projeto de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para bebês e crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, incluindo a importância do brincar, com o objetivo do desenvolvimento ou prevenção de situações ou do risco de isolamento social;
1.3. Projeto de atendimento socioeducativo, lúdico, alimentar e repouso noturno para bebês e crianças de 0 a 6 anos, cujos pais ou responsáveis estão em regime de trabalho noturno;
1.4. Projeto de disseminação de conhecimentos e valorização da atenção, do cuidado e da coparticipação no desenvolvimento de bebês e crianças de 0 a 6 anos, destinado a pais, cuidadores e/ou familiares;
1.5. Projeto de educação artística para bebês e crianças de 0 a 6 anos;
1.6. Projeto de atenção especializada para bebês e crianças de 0 a 6 anos com deficiência e/ou doença rara, transtornos globais de desenvolvimento; altas habilidades ou superdotação, por meio de atividades lúdicas, culturais, artísticas, experiências motoras e terapêuticas, que favoreçam o desenvolvimento, a inclusão e o convívio familiar e comunitário;
1.7. Projeto de incentivo à leitura paterna para bebês e crianças de 0 a 6 anos.

ÁREA 2: GARANTIA DE DIREITOS EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR
DIRETRIZES
2.1. Projeto de promoção ao apadrinhamento afetivo;
2.2. Projeto de apoio psicológico e jurídico para crianças e/ou adolescentes gestantes sobre o exercício do direito de entrega de filhos para adoção;
2.3. Projeto que vise humanizar o ambiente de convivência dos serviços de acolhimento institucional, com o objetivo de construir identidade e pertencimento de crianças e/ou adolescentes acolhidos;
2.4. Projeto para a preparação e promoção da autonomia de adolescentes próximos ao desligamento do serviço de acolhimento institucional;
2.5. Projeto para identificação e localização de crianças e adolescentes órfãos;
2.6. Projeto para orientação e atendimento de crianças e/ou adolescentes gestantes e seus (suas) filhos(as) que se encontrem em acolhimento institucional;
2.7. Projeto para orientação e acolhimento sob forma de guarda de crianças e/ou adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde, com deficiências e/ou doença rara e de grupos de irmãos.

ÁREA 3: PROMOÇÃO DO DIREITO À CIDADE, OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVAS

DIRETRIZES

3.1 Projeto de apoio educacional para crianças e/ou adolescentes da rede pública, com ênfase em conteúdos curriculares para redução de defasagem de conhecimento;

3.2 Projeto de incentivo às modalidades de esportes Olímpicos e/ou Paraolímpicos para crianças e/ou adolescentes;

3.3 Projeto de educação ambiental e de sustentabilidade, prático e/ou teórico, para criança e adolescente, que fomente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (ênfase em desenvolvimento sustentável; consumo consciente; reciclagem; ou preservação de espaços públicos);

3.4 Projeto de atividades artísticas e culturais para crianças e/ou adolescentes;

3.5 Projeto de incentivo ao protagonismo e participação social de crianças e/ou adolescentes na política pública.

ÁREA 4: PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE
--

DIRETRIZES

4.1 Projeto de educação em direitos humanos para crianças e adolescentes, visando o respeito e a não discriminação (ênfase em diversidade religiosa; cultural; gênero; identidade de gênero; racial; população indígena ou quilombola);

4.2 Projeto de inclusão da diversidade de orientação sexual e/ou de gênero e intersexo de crianças e/ou adolescentes e suas famílias.

ÁREA 5: PROMOÇÃO DA INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE
--

DIRETRIZES

5.1 Projeto que vise a autonomia e o protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência e/ou doença rara;
--

5.2 Projeto que promova a acessibilidade comunicacional e/ou metodológica para crianças e adolescentes com deficiência;

5.3 Projeto que proporcione a inclusão, engajamento e desenvolvimento de adolescentes com deficiência e/ou doença rara, visando o acesso à aprendizagem;
--

5.4 Projeto esportivo, tecnológico e/ou cultural para crianças e adolescentes com deficiência e/ou doença rara;

5.5 Projeto de ampliação do acesso para crianças e/ou adolescentes com deficiência e/ou doença rara à educação, cultura, saúde, esporte, assistência social, mobilidade e outros.

ÁREA 6: GARANTIA E PROMOÇÃO DO DIREITO À SAÚDE
DIRETRIZES
6.1 Projeto de diagnóstico e/ou tratamento de saúde mental, podendo abordar o comportamento disruptivo, a prevenção ao suicídio e à automutilação;
6.2 Projeto para diagnóstico, tratamento ou acompanhamento de transtorno do espectro autista, em todos os seus níveis, direcionado a crianças maiores de 6 anos e/ou adolescentes;
6.3 Projeto de estímulo à segurança alimentar e vida saudável (ênfase em alimentação saudável; prevenção de doenças; transtornos alimentares; obesidade; ou avaliação nutricional);
6.4 Projeto para orientação sobre contracepção, promovendo direitos sexuais, liberdade, responsabilidade e autonomia;
6.5 Projeto de prevenção à Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e acompanhamento de crianças e adolescentes com HIV/AIDS;
6.6 Projeto para acompanhamento da gravidez na adolescência e promoção do planejamento reprodutivo;
6.7 Projeto de apoio e incentivo ao aleitamento materno e planejamento familiar à adolescente puérpera, extensivo a sua rede de apoio (pai, cuidadores e/ou familiares);
6.8 Projeto voltado à prevenção e/ou atendimento sobre uso e abuso de substâncias psicoativas, álcool, tabaco, cigarro eletrônico, inalantes, narguile e/ou outras drogas.

Art.5º Os projetos deverão ter duração de, no mínimo, 06 (seis) meses e, no máximo, sem interrupção - salvo no caso de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da Organização da Sociedade Civil - OSC, desde que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto - a contar da data de início de vigência prevista no termo de fomento celebrado.

I. DA PARTICIPAÇÃO

Art.6º Poderá participar deste Edital a Organização da Sociedade Civil - OSC que atender às seguintes condições:

- I. Estar dentro da definição de Organização da Sociedade Civil - OSC e dos requisitos para celebração de parceria previstos pela Lei Federal no 13.019/2014;
- II. Apresentar os Anexos I, II e V devidamente preenchidos em formato PDF aberto (não sendo uma imagem), e os Anexos III e IV em formato aberto Excel e em conformidade com os modelos previstos neste Edital;
- III. Possuir Registro válido no CMDCA de Biritiba Mirim

Art.7º Cada Organização da Sociedade Civil - OSC interessada poderá apresentar 01 proposta.

Art.8º - A proposta deverá contemplar apenas um dos eixos e uma das diretrizes prioritárias descritas no Art.4º do edital.

Art.09º - A proposta deverá ser apresentada na forma de plano de trabalho, seguindo rigorosamente a lista de documentos constantes no Art.11 deste edital, impressos em duas vias, em envelope lacrado e com identificação da área de atuação em local visível, sendo direcionado à Presidência do CMDCA e entregue no protocolo da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, situada àvenida Maria José de Siqueira Melo, número 340 - Jardim Takebe | Biritiba Mirim - SP.

Art.10º- Para a inscrição de seu(s) projeto(s), a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá anexar os seguintes documentos, assinados pelo Presidente ou pelo Representante Legal da OSC:

- I. Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância
- II. Anexo II - Proposta de Plano de Trabalho
- III. Anexo III - Declaração sobre relação dirigentes
- IV. Anexo IV - Declaração de capacidade técnica
- V. Anexo V - Declaração de Instalação e Condições Materiais
- VI. Anexo VI - Declaração de que a OSC atende aos requisitos da lei
- VII. Anexo VII - Declaração Da Não Ocorrência De Impedimentos
- VIII. Anexo VIII - Relação da Documentação exigida para o Termo de Fomento
- IX. Anexo IX - Declaração De Escrituração Contábil
- X. Anexo IX - Minuta do Termo de Fomento
- XI. Cópia do Registro no CMDCA de Biritiba Mirim.

Art.11º - Não serão admitidas propostas encaminhadas após os prazos determinados neste Edital, sob qualquer hipótese, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pelo CMDCA.

Parágrafo único: Também não serão aceitos Anexos em modelos diferentes dos presentes neste Edital.

Art.12º O CMDCA divulgará a lista de projetos inscritos no Edital no site oficial do Município, sendo de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil - OSC o acompanhamento da tramitação de seu projeto inscrito.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil - OSC cujo projeto não constar da lista poderá solicitar esclarecimentos ou eventuais correções para o CMDCA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação no site da prefeitura do município, solicitando-os exclusivamente por meio de encaminhamento de e-mail para o endereço cmdca@biritibamirim.sp.gov.br

§ 2º Caso haja alterações na lista de projetos inscritos em decorrência de retificações e/ou inclusões fundamentadamente realizadas, o CMDCA publicará nova lista dos projetos inscritos, em até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo para apresentação do pedido de esclarecimentos previsto no § 1º.

Art.13 Para elaboração do Plano de Trabalho a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá atentar que apenas as seguintes despesas poderão ser financiadas pelos recursos do FUMCAD:

- I. Recursos humanos;
- II. Despesas correntes, compreendendo aluguel, eletricidade, água, telefone, internet, gás e outras relacionadas, as quais devem guardar proporcionalidade com o efetivo uso no projeto;
- III. Material de consumo, sendo entendido que tratam-se de aquisições para escritório, informática, limpeza e outros;
- IV. Material pedagógico, para realização de oficinas, palestras, atividades culturais, etc, e de comunicação, cartazes, folhetos e outros relacionados;
- V. Serviço de Terceiros, trata-se de Pessoa Física, Profissional Autônomo ou Pessoa Jurídica (palestrantes, oficinheiros, locação de equipamentos e outros);
- VI. Alimentação para os beneficiários;
- VII. Transporte para os beneficiários participarem das atividades (passagem de transporte público, locação de ônibus para passeio ou similares);
- VIII. Custos indiretos relacionados ao objeto da parceria (serviços contábeis e de assessoria jurídica, dentre outros);

§ 1º Caso haja aquisição de alimentos, deverá haver observância à política de segurança alimentar e à alimentação saudável.

Art.14º- Não será permitida a utilização dos recursos FMDAC para as seguintes despesas:

- I. Que não guardem nexo de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência, e/ou que sejam empregados para finalidade diversa da estabelecida na parceria;
- II. Pagamento, a qualquer título, a/ao servidor(a) ou empregado(a) público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da entidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da Organização da Sociedade Civil - OSC parceira;
- IV. Aquisição de veículos automotores, exceto quando houver relação direta com o objeto da parceria e desde que sua destinação seja fundamentada e para projetos inovadores;
- V. Despesas da Organização da Sociedade Civil - OSC com seu próprio funcionamento ou outras parcerias;
- VI. Com táxi, aplicativos de transporte, locação de veículos, passagens aéreas, combustível e estacionamento para funcionários da Organização da Sociedade Civil - OSC para atividades que não se relacionem ao projeto em execução.

Art.15º - O financiamento dos projetos aprovados neste Edital poderá ser feito por transferência direta, sem prejuízo da captação externa de recursos em outras fontes.

II. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art.16º - Conforme deliberação em reunião ordinária do dia 12 de Junho de 2026, a comissão de seleção de propostas será composta por 03 membros, sendo Lucas Jacque de Araujo, Lucimara Profeta Ribeiro e Monica Donato.

Art.17º- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá contar com o apoio e assessoramento técnico de especialista, que não seja membro deste Colegiado.

Art.18º- A Comissão de Seleção poderá realizar a qualquer tempo diligências para verificar a autenticidade de informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

III. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 19º- O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Cronograma

Nº	DESCRIÇÃO	DATA
02	Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público e seus anexos no site da Prefeitura	14/09/2026
03	Impugnação do edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico cmdca@biritibamirim.sp.gov.br	15/09/2026 a 17/09/2026
04	Publicação da(s) decisão (ões) da(s) impugnação (ões).	21/09/2026
05	Envio da proposta.	22/09/2026 a 16/10/2026
06	Publicação da Lista de Propostas Apresentadas.	20/10/2024

07	Análise das propostas.	21/10/2026 a 26/10/2026
08	Publicação do resultado preliminar da etapa competitiva.	27/10//2026
09	Prazo para recurso do resultado da seleção de propostas.	28/10/2026 a 30/10/2026
10	Análise e decisão do(s) recurso(s).	03/11/2026 a 05/11/2026
11	Publicação da(s) decisão (ões) do(s) recurso(s) e do resultado final do processo de seleção.	06/11/2026
12	Homologação do resultado final do Chamamento Público.	09/11/2026
13	Convocação da (s) organização (ões) da sociedade civil classificada(s) para apresentar seu(s) plano(s) de trabalho e documentos	11/11/2026
14	Assinatura dos Termos de Fomento.	13/11//2026

Art. 20º- A Classificação dos Projetos aprovados será divulgada no site da prefeitura Municipal no dia 27 de Outubro de 2026

Art. 21º- A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação da classificação preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 05 (cinco) dias.

Art. 22º- Os recursos deverão ser entregues junto à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada na Rua Gildo Sevalli nº 257 - centro - Biritiba Mirim, das 9h às 16h.

Art. 23º- A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

- I. Trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;
- II. Conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.
- III. Os recorrentes, durante o prazo de interposição dos recursos, poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses, arcando com os respectivos custos.
- IV. A Comissão de Seleção é soberana quanto à decisão no processo de seleção;

Art. 24º- O resultado final do Chamamento Público será divulgado no site do Município:
<https://www.biritibamirim.sp.gov.br/>

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 25º- Na avaliação para fins de classificação das propostas apresentadas, serão levados em conta os fatores abaixo discriminados, dentro da seguinte metodologia de pontuação:

- I. Nota 0 - Não atende ao aspecto observado
- II. Nota 1 ou 2 - Atende parcialmente ao aspecto observado
- III. Nota 3 - Atende satisfatoriamente ao aspecto observado
- IV. Nota 4 ou 5 - Atende Plenamente ao aspecto observado

Item	Critérios de Julgamento		Pontuação Máxima/ Total
A	Análise dos objetivos e resultados esperados	Nota	35
	1. Os objetivos gerais e específicos apresentados estão definidos de forma clara? (nota de 0 a 5)		
	2. A proposta possui cronograma de execução detalhado, com menção de horários, local da execução e de como serão desenvolvidas as atividades? (nota de 0 a 5)		
	3. As metas da proposta estão descritas de forma clara e detalhada? (nota de 0 a 5)		
	4. As metas e objetivos da proposta são coerentes com os gastos apresentados? (nota de 0 a 5)		
	5. A proposta demonstra que as metas quantitativas e qualitativas apresentadas podem ser alcançadas através das ações propostas? (nota de 0 a 5)		
	6. Os indicadores e métricas de resultados a serem utilizados pela OSC são suficientes e avaliam os resultados de forma objetiva? (nota de 0 a 5)		
	7. A proposta descreve com clareza a metodologia que irá utilizar para atingir seus objetivos? (nota de 0 a 5)		
B	Análise da Capacidade Técnico Operacional	Nota	15
	1. A proposta prevê o perfil da equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, com indicação da qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades de cada profissional ou área? (nota de 0 a 5)		
	2. A proposta prevê número de pessoas que serão empregadas e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades? (nota de 0 a 5)		
C	Análise da Experiência da OSC	Nota	10
	1. A OSC possui experiência na coordenação de projetos de natureza e complexidade semelhante, desenvolvido no município (nota de 0 a 15)?		
D	Análise do Caráter Inovador da proposta no Município	Nota	05
	A proposta é inovadora? (nota de 0 a 5)		
E	Proposta de OSC que contemple em seu plano de trabalho a contratação de Jovem Aprendiz. (nota de 0 a 5)	Nota	05

Art.26º- Serão financiadas apenas as propostas que obtiverem pontuação mínima de 30 (trinta) pontos.

Art.27º- A comprovação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem como a constatação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014), ocorrerão posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs que tiverem seu projeto aprovado e classificado.

VI -DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Art.28º- O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Notificação da OSC, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de fomento.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
3	Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e assinatura do Termo de Fomento.

Art.29º- As OSCs selecionadas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34, todos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, o que será verificada por meio da apresentação dos documentos relacionados no Anexo VII.

Art.30º- Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de fomento deverão ser apresentados junto à Presidência do CMDCA, Rua Gildo Sevalli nº 257 - centro - Biritiba Mirim, das 9h às 16h.

Art.31º- Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo CMDCA, do atendimento, pelas OSCs convocadas, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

Art.32º- A organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de não celebração da avença, caso se verifique alguma dessas hipóteses:

- I.** ausência de qualquer um dos documentos previstos no Anexo VII deste Edital;
- II.** irregularidade formal nos documentos apresentados;
- III.** evento que impeça a celebração;
- IV.** certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado, sendo que as novas não estão disponíveis eletronicamente.

Art.33º- Se após o prazo para regularização de documentação a OSC selecionada não atender às exigências previstas no Edital, será ela desclassificada.

Art.34º No período entre a apresentação da documentação prevista neste Edital e a assinatura do instrumento competente, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

Parágrafo único: A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações no quadro de dirigentes, quando houver.

Art.35º - A celebração do termo de fomento dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014. O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, na Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro - CEP: 12.380-000, para assinatura do Termo de Fomento.

I. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Art.36º- Caberá ao CMDCA entidade responsável pela gestão financeira do FMDCA, a celebração do Termo de Fomento com a entidade que tiver a sua proposta aprovada pela Comissão de Seleção e atender aos requisitos previstos na Lei Federal 13.019/14, Decreto Municipal 89/17 e neste Edital;

Art. 37º - A entidade deve ser representada no Termo de Fomento pelo seu representante legal ou por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida.DOS RECURSOS DO FMCAD/BIRITIBA MIRIM

Art.38º- O montante total dos recursos de referência a serem aplicados nas propostas que vierem deste Edital de Chamamento Público, nos termos apresentados, é de **R\$ 43.780,00 (quarenta três mil, setecentos e oitenta reais)**.

Art.39º - O repasse de recursos do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feito pelo CMDCA, gestor Financeiro do fundo, em parcela única;

Art.40º - Somente após assinatura do Termo de Fomento, a entidade poderá utilizar o recurso.

II. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Art.41º - São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio do termo de Fomento e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 89 de agosto de 2017 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie.

Art.42º - Fica sob a responsabilidade de cada OSCs proponente apresentar seu plano de trabalho, com as especificidades necessárias para sua execução, especialmente no que se refere à acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de acordo com o objeto da parceria a ser firmada.

III. DAS PENALIDADES

Art.43º - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, acarretará a aplicação, a juízo do CMDCA, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Termo de Fomento.

- I.** Advertência;
- II.** Suspensão da parcela a ser recebida;
- III.** Suspensão temporária por 2 (dois) anos, do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA, para financiamento com recursos diretos do FMDCA;
- IV.** Demais penalidades previstas em lei;

Art.44º - Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos às sanções criminais, cíveis e administrativas;

Art.45º - Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pela Administração Pública, se houver culpa, dolo ou má-fé.

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.46º - Os pedidos de esclarecimentos enviados por email não suspendem os prazos previstos neste Edital.

- I.** Os esclarecimentos serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;
- II.** Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original;
- III.** Pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original;

Art. 47º - A OSC contemplada ficará obrigada a desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho, na forma proposta;

Art. 48º - A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase;

Art. 49º - Fazem parte do presente Edital:

- I.** Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância
- II.** Anexo II - Proposta de Plano de Trabalho
- III.** Anexo III - Declaração sobre relação dirigentes
- IV.** Anexo IV - Declaração de capacidade técnica
- V.** Anexo V - Declaração de Instalação e Condições Materiais
- VI.** Anexo VI - Declaração De Compromisso Quanto A Observação Dos Princípios Constitucionais Da Administração Pública, Durante A Execução Da Parceria
- VII.** Anexo VII - Declaração Da Não Ocorrência De Impedimentos
- VIII.** Anexo VIII - Relação da Documentação exigida para o Termo de Fomento
- IX.** Anexo IX - Declaração De Escrituração Contábil
- X.** Anexo IX - Minuta do Termo de Fomento

Paragrafo unico - Os anexos devem estar em papel timbrado da OSC

Art.50º - Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo colegiado do CMDCA, observadas as disposições legais.

Biritiba Mirim, 11 de Setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL CHAGAS DA SILVA**
Data: 11/09/2026 12:02:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio de seu(s) representante(s) legal(is), ..., a Organização da Sociedade Civil - OSC [nome da Organização da Sociedade Civil], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. _____ / _____ - _____, declara que:

- I - Está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital FMDCA 2026 e em seus anexos;
- II - Responsabiliza-se, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- III - O objeto deste projeto não é idêntico ou similar ao de outro projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil - OSC neste Edital;
- IV - Não irá adquirir novos bens permanentes equivalentes ou iguais aos já adquiridos anteriormente com recursos do FUMCAD;
- VI - Compromete-se a informar caso haja alterações após a assinatura deste documento que representem desrespeito ao estipulado neste Edital.

Biritiba Mirim, XXX de XXX de 2026..

Assinatura do Responsável pela
Instituição

ANEXO II
PROPOSTA DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS		
Nome da Organização Proponente:	Nº de C.N.P.J:	
Endereço:		
Cidade:	UF	CEP
Email:	Telefone:	Cadastro no CMDCA nº:
Nome do Responsável Legal:	RG:	CPF:
Email do Responsável Legal:	Telefone:	
Nome do Responsável pelo projeto:	Cargo:	
Email:	Telefone:	
Nome do Responsável pela Prestação de Contas:	Cargo:	
Email:	Telefone:	
2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO		
2.1. Histórico da Organização		
3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO		
3.1. Nome do Projeto:		
3.2. Modalidade e área do edital em que o projeto está inserido:		
3.3. Local e endereço de realização do Projeto:		
3.4. Público-Alvo:		
3.5. Meta de atendimento do Projeto: (quantas pessoas serão beneficiadas diretamente)		
3.6. Período de Execução do Projeto: Início: mm/aa Término: mm/aa		
3.7. Capacidade Instalada – Estrutura Física: ☐ Própria ☐ Alugada ☐ Cedida ☐ Outros		
3.8. Valor da proposta:		

4. OBJETO DA PROPOSTA

Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto em no máximo 500 caracteres. É o objetivo geral da proposta.

5. AÇÕES/METAS/INDICADORES

Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

AÇÕES	METAS	INDICADORES

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Explicar a metodologia prevista para cada uma das atividades que compreendem a execução das metas indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede. Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado (questionário, entrevista etc.), o tempo previsto, a equipe de pesquisadores e a divisão do trabalho, as formas de tabulação e tratamento dos dados, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.

Em caso de capacitação, informar: tema, conteúdo, objetivos pretendidos, público alvo, número de participantes. Apresentação obrigatória do quadro abaixo:

CAPACITAÇÃO:

PÚBLICO ALVO:

NÚMERO DE PARTICIPANTES:

CARGA HORÁRIA :

TEMA	CONTEÚDO	OBJETIVO - vinculado à meta	DURAÇÃO

Em caso de contratação de Recursos Humanos informar o perfil de cada profissional, jornada de trabalho diária e semanal, nome do cargo, detalhamento das atribuições, período de contratação, remuneração mensal, natureza da relação de trabalho (se empregado, autônomo etc.) e descrição das atividades a serem desenvolvidas, conforme tabela seguinte:

7 . RECURSOS HUMANOS

Cargo	Nº de Prof.	Perfil	Atribuições	Já trabalha na instituição? Sim/Não	Jornada de Trabalho (horas semanais)	Período de Contratação (meses)	Remuneração (em reais, mensal)	Natureza de Trabalho (CLT por prazo determinado ou indeterminado, RPA ou contrato de estágio)

8 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO (exemplo)

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL
PESSOA JURÍDICA	R\$
MATERIAL DE CONSUMO	R\$
TOTAL	

[illegible]

10. DADOS BANCÁRIOS

- Conta corrente
- Quando da aprovação do projeto a entidade deverá apresentar os dados referentes à conta corrente específica para a movimentação dos recursos do projeto contemplado pelo FMDCA

Biritiba Mirim, XXX de XXX de 2026

Assinatura do Responsável pela
Instituição

**ANEXO III: DECLARAÇÃO DOS ARTIGOS 26 E 27, DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016, E
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

Declara-se para os devidos fins, em nome da *[identificação da OSC]*, nos termos dos dos art. 26, *caput*, inciso VII, e 27, do Decreto Federal nº 8.726/2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
- a) membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Ministério Público do Trabalho, Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Secretários Municipais, além do Prefeito e do Vice-Prefeito, a vedação estende-se aos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no inciso I;
 - b) pessoas cujas contas relativas, a qualquer parceria, tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas, de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - c) pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - d) pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;

Os requisitos previstos nesta Declaração deverão se manter ao longo de toda a vigência da parceria, sob pena de aplicação de penalidades à OSC.

Não serão considerados membros do Poder, para os fins das vedações desta Declaração, os integrantes de conselhos diretos.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC		
Nome do dirigente e cargo ocupado na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados
- a) membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Ministério Público do Trabalho, Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Secretários Municipais, além do Prefeito e do Vice-Prefeito, a vedação estende-se aos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no inciso I;
 - b) pessoas cujas contas relativas, a qualquer parceria, tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas, de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - c) pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - d) pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;

[Local-UF], [dia] de [mês] de 2026.

[nome do(a) Presidente da OSC]
Presidente da *[identificação da OSC]*

ANEXO IV: DECLARAÇÃO SOBRE CAPACIDADE TÉCNICO E OPERACIONAL

Declara-se, em conformidade com art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº. 13.019/2014, e, subsidiariamente, com o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto Federal nº 8.726/2016, que a *[identificação da OSC]*:

➤ Dispõe de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Segue relação dos técnicos:

➤ _____
➤ _____

E/OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria os profissionais que detêm capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OBS: A OSC adotará uma ou mais redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

[Local-UF], [dia] de [mês] de 2025.

[nome do Presidente da OSC]
Presidente da *[identificação da OSC]*

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº. 13.019/2014 combinado com o art. 39 do Decreto Municipal nº. 89/2017, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil]*, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. _____. _____. _____. / _____. _____. _____. -

____, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, garantindo sempre todos os requisitos legais e normativos de segurança ambiental para o desenvolvimento das atividades.

OU

Pretende contratar ou adquirir, com recursos da parceria, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, garantindo sempre todos os requisitos legais e normativos de segurança ambiental para o desenvolvimento das atividades.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens, garantindo sempre todos os requisitos legais e normativos de segurança ambiental para o desenvolvimento das atividades.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Biritiba Mirim, de de 2026

Assinatura do Responsável pela Instituição

ANEXO IV : DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO A OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA

Declara-se, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil (OSC)]*, neste ato representado(a) legalmente na pessoa do(a) Presidente *[identificação do(a) Presidente(a)]* da Organização da Sociedade Civil (OSC), para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil (OSC) se compromete a observar, durante toda a duração da parceria, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, que são os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da isonomia, conforme elencado no art. 37, *caput*, da Constituição de República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

[Local-UF], [dia] de [mês] de 2026.

[assinatura]
[nome do Presidente da OSC]
Presidente da *[identificação da OSC]*

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para a finalidade de celebração de parceria com o Município de Santa Branca, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, não estando sujeita, e tampouco seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações e, notadamente que a OSC:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem em seus quadros dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: I) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; II) membros do Poder Legislativo: Vereadores; III) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores);
Observação: a presente vedação não se aplica às OSCs que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, ou reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos de: I) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; III) suspensão temporária da participação em chamamento público; IV) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e V) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Biritiba Mirim , ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável pela
Instituição

**ANEXO VIII -
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

1. Plano de Trabalho
2. Cópia do Certificado de Registro no CMDCA;
3. Termo de Responsabilidade;
4. Cópia do Estatuto da Entidade em Execução Hoje;
5. Cópia da Ata da Eleição dos Membros Dirigentes Atuais - Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal (registrada em Cartório);
6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
7. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
8. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
10. Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal e do Ministério da Fazenda/União;
11. Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda Estadual;
12. Certidão de débitos de tributos municipais;
13. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
14. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
15. Comprovação de que a Organização Social da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes a telefonia móvel;
16. Certidão Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro do prédio de funcionamento das atividades ou protocolo de solicitação;
17. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
18. Declaração, sob as penas da lei que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
19. Cópia do RG e CPF do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto;
20. Ofício direcionado ao CMDCA solicitando formalização do Termo de Parceria;
21. Comprovação da capacidade técnica e operacional da OSC;
22. Comprovante de conta bancária;

ANEXO IX: DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Declara-se, em conformidade com o art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 13.018/2014, que a *[identificação da OSC]*, inscrita no CNPJ sob o nº *[número do CNPJ da OSC]*, através de seu(sua) representante legalmente constituído *[nome do(a) Presidente da OSC]*, portador da cédula de identidade RG nº *[número do RG do(a) Presidente da OSC]*, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº *[número do CPF do(a) Presidente da OSC]*, é regida por normas de organização interna que preveem expressamente a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade

[Local-UF], *[dia]* de *[mês]* de 2025.

[nome do Presidente da OSC]
Presidente da *[identificação da OSC]*

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

(Caso o projeto seja aprovado, essa é a minuta do contrato que a OSC assinará)

TERMO DE FOMENTO nº____, que entre si celebram o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, e a Organização da Sociedade Civil _____, para os fins que especifica.

Celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, na forma do artigo 17, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, a **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Biritiba MIRIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.441.927/0001-68, com sede na Av. Gildo Sevalli nº 257 – Centro - Biritiba Mirim - SP, gestor financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente neste ato representada por sua Presidente **Kevelin Caroline Espírito Santo Carleti** RG nº _____ e do CPF nº _____; e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público nº 001/2026/CMDCA, promovido pela **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia____, e com o resultado final publicado no Diário Oficial do Município (<https://www.biritibamirim.sp.gov.br/site/publicacoesoficiais-ass-social.php>), do dia _____; _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, com sede na Cidade de Santa Branca, na _____, CEP _____, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) _____, que comprovou(aram) tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada a o Processo Administrativo nº _____, instaurado para celebração e acompanhamento da parceria que ora firmada, doravante denominada simplesmente **OSC**; com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município Chamamento Público nº 001/2024/CMDCA, e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo nº xxx, e integrantes deste **TERMO DE FOMENTO** como se transcritos fossem, e, assim, têm o **CMDCA** e a **OSC**, entre si, justo e avençado o quanto segue:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente **Termo de Fomento**, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 001/2026/CMDCA), terá por objeto a execução dos serviços _____ proposto pela **OSC** e aprovado pelo CMDCA em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 001/2026/CMDCA.
- 1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente **Termo de Fomento**.
- 1.3. Para a execução das ações deverão ser observadas as disposições do plano de trabalho aprovado, além dos princípios e diretrizes constantes em eventuais documentos de orientações técnicas, bem como na legislação aplicável.
- 1.4. Em qualquer evento realizado com recurso advindo da presente parceria, no interior da sede ou fora dela, é vedada à **OSC** a comercialização de bebida alcoólica.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além de outras previstas ao longo do presente **Termo de Fomento**, são obrigações: I - DO **CMDCA**:

- a) instruir o Processo Administrativo nº , instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- b) informar à **OSC** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente **Termo de Fomento**;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC**, para que seja alcançado o objeto deste **Termo de Fomento**, em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste **Termo de Fomento**, de acordo com o cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado;
- e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- f) designar novo gestor da parceria, inclusive na hipótese do designado deixar de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade, ou por qualquer outro motivo como licenças;
- g) propor, receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste **Termo de Fomento** e do PLANO DE TRABALHO;
- h) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste **Termo de Fomento**, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- j) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este **Termo de Fomento**, nos termos das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- k) aplicar as sanções previstas neste **Termo de Fomento**, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- l) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- n) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) apreciar as contas apresentadas pela **OSC**, nos termos do Decreto Municipal nº 89/17 ou outro que venha a substituí-lo;
- p) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação

II – Da **OSC**:

- a) executar fielmente o objeto da parceria a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;
- b) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CMDCA;
- c) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;
- d) comunicar, de imediato, por escrito ao **CMDCA**, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
- e) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste **Termo de Fomento**, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;
- f) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

- g) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo **CMDCA** Gestor da Parceria, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- h) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **CMDCA** na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO.
- i) empregar os recursos recebidos na forma deste **Termo de Fomento**;
- j) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- k) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **Termo de Fomento**, nos prazos estabelecidos pelo Chamamento Público 001/2026/CMDCA;
- l) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- m) permitir livre acesso de agentes do Município, da PREFEITURA, ou de membros do CMDCA, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, sempre fornecendo informações correspondentes aos processos, aos documentos, aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- n) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) apresentar o relatório circunstanciado de atendimento e serviço ao **CMDCA** através de instrumentais específicos e outros comprovantes;
- p) executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e/ou equipamentos eventualmente adquiridos com os recursos deste **Termo de Fomento** sempre em conformidade com o OBJETO pactuado.
- q) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
- r) comunicar ao **CMDCA** suas alterações estatutárias, devidamente registradas em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
- s) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da **OSC**, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;
- t) submeter previamente ao **CMDCA** qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste **Termo de Fomento**, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- u) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- v) apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO;
- w) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste **Termo de Fomento** ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- x) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;

- y) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo; promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- z) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- aa) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

3.1 DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS

- 3.1.1. Compete a Presidência do conselho, gestora financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCAD coordenar as obrigações decorrentes deste **Termo de Fomento**;

3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

- 3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas no Decreto Municipal nº 89/17, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente **Termo de Fomento**, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

3.3. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 3.3.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, ou outro que venha a substituí-la.

3.3.2. O **CMDCA** deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

- 3.3.3. A pesquisa de que trata este subitem poderá ser realizada também pelo CMDCA.

3.3.4. A **OSC** compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o **CMDCA** se valer do apoio técnico de terceiros.

3.4. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.4.1. O responsável pela **OSC** será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto à **CMDCA** mediante comunicação formal, por ofício. O **CMDCA** cuidará para que o comunicado seja anexado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

- 3.4.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela **OSC**.

4. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

O CMDCA transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ ____, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.1. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o **CMDCA** ou o Município como tomador dos serviços deste **Termo de Fomento**.

4.2. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no **Termo de Fomento**, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.3. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.4. Eventuais saldos remanescentes e/ou de rendimentos de aplicações poderão ser direcionados para utilização no mesmo objeto do PLANO DE TRABALHO, desde que haja parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

4.6.1. Somente após a aprovação e assinatura do Aditamento do Termo de Fomento pelo **CMDCA e pelas partes**, a entidade poderá utilizar o recurso.

5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.2. É vedado ao **CMDCA** praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.3. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014.

5.4. A **OSC** somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do **Termo de Fomento** quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal nº 89/17, ou outro que venha a substituí-lo. É da **OSC** a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **Termo de Fomento**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CMDCA** ou do Município a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.6. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC** em relação a obrigações pactuadas, o **CMDCA** notificará a **OSC** para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- I. sanar a irregularidade;
- II. cumprir a obrigação; ou
- III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.7.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o **CMDCA** suspender novos repasses.

5.7. É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

- 6.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014.
- 6.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- 6.3. Os pedidos de alteração deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste **Termo de Fomento** será de ___ meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO.
- 7.2. A renovação deste **Termo de Fomento** poderá ocorrer mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.
- 7.3. Eventual renovação deste **Termo de Fomento**, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.

8. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 8.1. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
 - I. do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - II. da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
 - III. das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;
- 8.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
 - I. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
 - II. visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
 - III. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.
 - IV. estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

9.1.2 A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e deverá ser protocolado mensalmente até dia 15 (quinze) do mês subsequente.

9.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

9.3. A **OSC**, na entrega das prestações contas, deverá apresentar os documentos conforme o período ao qual as contas se referirem.

9.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a **OSC** deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

9.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 89/17, ou outro que venha substituí-lo.

9.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

9.4.3. Os recursos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta corrente específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice INPC (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

9.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados cópias, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo os documentos originais no mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o **CMDCA** poderá aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Presidência do CMDCA e juntada no respectivo processo administrativo.

10.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o **CMDCA** e para o FMCAD.

10.5. A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a administração direta ou indireta por prazo não superior a dois anos.

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o FUMCAD pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

11. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente **Termo de Fomento** poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

11.2. A inexecução total ou parcial deste **Termo de Fomento** enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências previstas em lei e no Decreto Municipal nº 89/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

11.3. Constituem justo motivo para rescisão deste **Termo de Fomento**:

- I. a utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- II. a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;
- III. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e PLANO DE TRABALHO;
- IV. a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao **CMDCA**;
- V. a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;
- VI. o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;
- VIII. razões de interesse público;
- IX. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;
- X. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

11.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUMCAD no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

11.5. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

11.6. O **CMDCA** encaminhará ao Ministério Público representação contra a **OSC** que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste **Termo de Fomento**. Essa representação também poderá ser feita pelo CMDCA.

11.7. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a **OSC** estará obrigada ao ressarcimento dos valores recebidos ao FUMCAD, sem prejuízo das demais cominações legais.

12. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

12.1. A **OSC** subsidiar informações para divulgação na internet, no site e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste **Termo de Fomento**, no ato da assinatura até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu

parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

13. DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

13.1. O número deste **Termo de Fomento** deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

13.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- A. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- B. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- C. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- D. pagar despesas a título de taxa de administração;
- E. pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos na liberação de recursos financeiros.

14. DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

15.1 Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **CMDCA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento à população beneficiada, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- A. retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- B. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

15. DO FORO

15.1. Com a assinatura do presente **Termo de Fomento**, o **CMDCA** e a **OSC** elegem o foro da Comarca de Mogi das Cruzes – SP para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução da parceria.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Termo de Fomento**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.2. Para a execução do objeto do presente **Termo de Fomento**, não é permitida a atuação em rede pela **OSC**.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente **Termo de Fomento**, composto por (0 folhas, em uma 02 vias, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BIRITIBA MIRIM

NOME DA OSC